



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

PREFEITURA DE FEIRA NOVA
Nº. Doc. <u>52</u>
Rubr. <u>1</u>

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**Art. 24, II – Lei 8.666/93, e Lei nº 14.065/20 art. 1º, I. “b”.**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, instituída pela Portaria nº 13/2020, de 13 de setembro de 2020, apresenta justificativa para fornecimento parcelado de materiais hidráulico e elétrico, para atender as necessidades deste Município de Feira Nova/SE, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição do material;

*Considerando* que a necessidade dessa aquisição decorre de a necessidade realizar manutenções em prédios públicos;

*Considerando* que a aquisição destes materiais não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizado conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, além da impossibilidade de deslocamentos para os quais o serviço aqui está sendo pretendido, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que a Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020, com espeque no art. 1º, inciso I, alínea “b”, *ipsis litteris*:

**Art. 1º** A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; (grifo nosso).

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107  
E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

PREFEITURA DE FEIRA NOVA  
Nº. Doc. 58  
Rubr. H

processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)  
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço; (destaquei).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ELETRICA ALIANÇA EIRELI CNPJ 10.344.401/0001-12** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para a aquisição aqui pretendida e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **ELETRICA ALIANÇA EIRELI CNPJ 10.344.401/0001-12**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor Global de R\$ 45.004,70 (quarenta e cinco mil e quatro reais e setenta centavos), pelo período de 03 (três) meses. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 01000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
**UO: 01020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E**

**SERVIÇOS URBANOS**

**Ação: 15.122.1035.2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**Elemento de Despesa: 3390.3000 - Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 10010000**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



FEIRA NOVA - SE

ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**

CNPJ 13.112.511/0001-47 Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro Tele/fax: (079) 3313-1107

E-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

PREFEITURA DE FEIRA NOVA

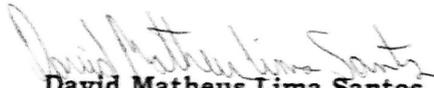
Nº. Doc. 59

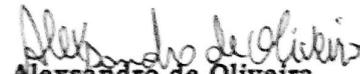
Rubr. 4

formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Feira Nova, 12 de novembro de 2020.

  
**Thamis Santos Soares Souza**  
Membro

  
**David Matheus Lima Santos**  
Presidente da CPL

  
**Alexsandro de Oliveira**  
Membro

**RATIFICO.**

Em 12 /11/ 2020.

  
**Jose Carlos dos Santos**  
Prefeito Municipal